



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 151/2026

Autoria: Murillo Henrique de Godoy

Caldas Novas, GO, 22/06/2026

“Institui a Lei “Tone Junqueira”, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção à Vida e de Respeito aos Ciclistas no Município de Caldas Novas, cria a Semana Municipal de Segurança do Ciclista e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caldas Novas, a Lei “**Tone Junqueira**”, que estabelece a Política Municipal de Proteção à Vida e de Respeito aos Ciclistas, com a finalidade de promover a segurança viária, incentivar a educação no trânsito, fomentar a mobilidade sustentável e garantir a proteção da vida e da integridade física dos ciclistas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Promover a proteção da vida e da integridade física dos ciclistas;
- II – Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer, turismo e prática esportiva;
- III – Estimular o respeito mútuo entre motoristas, motociclistas, pedestres e ciclistas;
- IV – Fomentar ações educativas voltadas à prevenção de acidentes;
- V – Estimular a implantação e ampliação de estruturas seguras para a circulação de bicicletas;
- VI – Fortalecer a cultura da mobilidade sustentável no Município.
- VII – Reforçar a fiscalização e a responsabilização de condutores que desrespeitem a legislação de trânsito e coloquem em risco a vida dos ciclistas.

Art. 3º Fica instituída a **Semana Municipal de Segurança do Ciclista**, a ser realizada anualmente na segunda semana de junho de cada ano.

Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – Palestras educativas em escolas, universidades e órgãos públicos;
- II – Campanhas de conscientização sobre segurança no trânsito;
- III – Passeios ciclísticos e eventos esportivos;



IV – Distribuição de materiais educativos;

V – Debates e audiências públicas sobre mobilidade urbana;

VI – Homenagens a cidadãos, atletas e entidades que contribuam para a promoção do ciclismo;

VII – Ações de conscientização junto a motoristas sobre o respeito ao espaço do ciclista nas vias públicas;

VIII – Blitz educativas e atividades de orientação no trânsito;

IX – Mobilizações sociais e esportivas em defesa da convivência segura no trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, associações esportivas, clubes de ciclismo e instituições de ensino, campanhas educativas voltadas à proteção dos ciclistas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver estudos técnicos e urbanísticos voltados à melhoria da mobilidade cicloviária, incluindo:

I – Implantação e ampliação de ciclovias, ciclofaixas e rotas seguras;

II – Sinalização específica para proteção do ciclista;

III – Criação de espaços destinados exclusivamente ao uso de bicicletas em áreas estratégicas do Município;

IV – Integração de rotas ciclísticas entre bairros, zonas rurais e pontos de interesse esportivo e turístico.

Art. 6º Os órgãos municipais competentes poderão realizar estudos para identificação de locais com maior circulação de ciclistas, visando o aprimoramento da sinalização e das condições de segurança.

Art. 7º O Município poderá apoiar institucionalmente eventos ciclísticos, passeios, competições e atividades esportivas realizadas em seu território, reconhecendo sua relevância esportiva, social e turística.

PARÁGRAFO ÚNICO: O apoio previsto neste artigo poderá incluir suporte logístico, divulgação e, quando necessário, a interdição temporária de vias públicas, medida que se justifica pela preservação da integridade física dos participantes e do público, sendo a segurança viária condição indispensável para a realização responsável desses eventos.





Art. 8º O descumprimento das normas de respeito e segurança ao ciclista previstas nesta Lei poderá ser objeto de:

I – Encaminhamento para órgãos de fiscalização competentes;

II – Aplicação de sanções administrativas e multas, nos termos da legislação de trânsito vigente, quando houver competência municipal ou convênio com órgãos estaduais e federais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Murillo Godoy, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).

Respeitosamente,


Murillo Godoy
Vereador
Câmara Municipal de Caldas Novas

Vereador Murillo Godoy – PDT



“Institui a Lei “Tone Junqueira”, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção à Vida e de Respeito aos Ciclistas no Município de Caldas Novas, cria a Semana Municipal de Segurança do Ciclista e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui a Lei “**Tone Junqueira**”, destinada a estabelecer a **Política Municipal de Proteção à Vida e de Respeito aos Ciclistas no Município de Caldas Novas**, bem como a criar a Semana Municipal de Segurança do Ciclista, consolidando ações permanentes de conscientização, educação para o trânsito, prevenção de acidentes e incentivo à mobilidade urbana sustentável.

A presente proposição nasce não apenas de uma demanda administrativa ou urbanística, mas de uma necessidade humana, social e coletiva profundamente sentida pela população de Caldas Novas. A memória de Tone Junqueira, cidadão amplamente conhecido, respeitado e admirado, representa o ponto de partida desta iniciativa legislativa, que transforma dor em responsabilidade pública e lembrança em compromisso permanente com a vida.

Tone Junqueira construiu, ao longo de sua trajetória, uma relação genuína com o ciclismo, não apenas como prática esportiva, mas como estilo de vida, instrumento de saúde, convivência e superação. Sua presença constante nos grupos de pedal, nos



eventos esportivos e nas atividades comunitárias o tornou referência entre ciclistas e admiradores do esporte, sendo reconhecido por sua simplicidade, espírito solidário e incentivo à prática esportiva.

Sua partida, de forma trágica e precoce, enquanto realizava aquilo que mais amava, pedalar, causou profunda comoção social e evidenciou, de maneira dolorosa, uma realidade que não pode mais ser ignorada: a vulnerabilidade dos ciclistas nas vias públicas do Município e a urgente necessidade de fortalecimento das políticas de proteção e conscientização no trânsito.

Esse episódio não deve ser compreendido apenas como um acontecimento isolado, mas como um marco de reflexão coletiva. Ele expõe a urgência de se repensar comportamentos, reforçar a educação no trânsito e promover uma mudança cultural que

valorize a vida acima de qualquer pressa, distração ou imprudência.

O crescimento do ciclismo em Caldas Novas é notório e irreversível. A bicicleta deixou de ser apenas um instrumento de lazer e passou a ocupar um espaço relevante como meio de transporte, prática esportiva, alternativa sustentável de mobilidade urbana e também como elemento de integração social e turística. Esse avanço, embora extremamente positivo, exige do Poder Público uma resposta proporcional, estruturada e contínua.

Nesse contexto, torna-se indispensável a implementação de políticas públicas permanentes voltadas à segurança viária, à educação no trânsito e à convivência harmoniosa entre todos os modais de deslocamento. A proteção ao ciclista não é uma pauta isolada, mas parte essencial de uma cidade mais moderna, humana e consciente.

A presente proposta também reforça a importância de campanhas educativas contínuas, voltadas à conscientização de motoristas, motociclistas, pedestres e ciclistas, promovendo o respeito mútuo e a responsabilidade compartilhada no trânsito. A cultura da segurança não se constrói apenas com fiscalização, mas principalmente com educação, informação e transformação de atitudes.

Outro eixo fundamental desta iniciativa é o incentivo à infraestrutura cicloviária. A implantação e ampliação de ciclovias, ciclofaixas, rotas seguras e sinalização adequada



representam medidas concretas de preservação da vida. Cada metro de estrutura segura destinado ao ciclista representa uma escolha pública em favor da prevenção de acidentes e da valorização da mobilidade sustentável.

Da mesma forma, destaca-se a importância do apoio institucional a eventos ciclísticos, passeios e competições esportivas, que além de promoverem saúde e qualidade de vida, movimentam a economia local e fortalecem o turismo esportivo no Município. Nessas ocasiões, a eventual interdição temporária de vias públicas deve ser compreendida como medida legítima de organização e segurança coletiva, indispensável para a proteção de todos os envolvidos.

Portanto, este Projeto de Lei não se limita a uma homenagem simbólica, mas representa

a construção de um legado institucional concreto, capaz de produzir efeitos permanentes na vida da população. Trata-se de transformar a memória de um cidadão querido em política pública efetiva, voltada à preservação de vidas e à construção de uma cidade mais segura e consciente.

Ao instituir a Lei “Tone Junqueira”, o Município de Caldas Novas reafirma seu compromisso com valores fundamentais como o respeito à vida, a responsabilidade social, a educação no trânsito e a promoção da mobilidade sustentável. Trata-se de um gesto de reconhecimento, mas sobretudo de responsabilidade com o presente e com o futuro da nossa cidade.

Diante da relevância social da matéria, do seu elevado interesse público e do seu potencial de impacto positivo na segurança viária, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Murillo Godoy, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).

Respeitosamente,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS**

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Murillo Godoy
Vereador
Câmara Municipal de Caldas Novas

Vereador Murillo Godoy – PDT

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: GHWAYHFU-KYSR6DPM - Gerado em 22/06/2026 - 17:17:47



(64) 3455-0200



contato@camaradecaldas.go.gov.br



caldasnovas.go.leg.br



Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350